



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016 - PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016 - PMI

CONTRATO Nº 036/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ.

O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-654, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida Nações Unidas, 11.711 – Bairro Brooklin, São Paulo – SP, representada neste ato, pelo seu Procurador, Senhor **Paulo Roberto Martins**, portador da Cédula de Identidade nº 04737397-21FP/RJ e inscrito no CPF-MF sob o nº 637.090.827-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 008/2016 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviço de seguro aos veículos de sua Proposta Comercial: itens **01, 06, 20, 28, 29, 30 e 34**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 008/2016 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1- As apólices de seguro dos veículos da frota da CONTRATANTE, objeto deste Contrato, deverão ter vigência da 0:00 (zero hora) do dia 21 de março de 2016 até a 0:00 (zero hora) do dia 21 de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROCEDÊNCIA DA APÓLICE

3.1. A apólice de seguro será fornecida pela seguradora **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, a qual está citada na proposta comercial da CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO

4.1. Os valores de indenização que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes do item 2 do **anexo “D”** do Pregão nº 008/2016 – PMI, que a este dá causa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 21 de março de 2017.

CLÁUSULA SÉXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.595,00 (Dois mil quinhentos e noventa e cinco reais)**.

Item Nº	Descrição Do Veículo	Franquia máxima	Nome da Seguradora	Preço Total
01	Veículo marca CITRÖEN Jumper M33 HDI 2.8D, tipo micro-ônibus, para transporte de passageiro, a diesel, 04 portas, capacidade para 16 passageiros, ano/modelo 2007/2008, placa MFT-9369, chassi 935ZBPMMB82022131. Bônus anterior 07, apólice em vigência nº 1615000021931– Mapfre Seguros, vencimento apólice 21/03/16.	1.500,00	Mapfre Seguros Gerais S.A	300,00
06	Veículo marca MERCEDES BENZ, modelo OF 1519 ORE, ano/modelo 2013/2014, <u>TRANSPORTE ESCOLAR</u> , à diesel, capacidade 60 ocupantes, placa MLX 4988, chassi 9BM384069EB933754. Bônus anterior 10, apólice em vigência nº 0042924 – Gente Seguradora, vencimento apólice 21/03/16.	8.000,00	Mapfre Seguros Gerais S.A	350,00
20	Veículo VW 15190 EOD ESCOLAR HD ORE – Caminho da Escola ano/modelo 2012/2012, diesel, placa MJX 4096, chassi 9532E82W5CR254633, capacidade 46 passageiros. Bônus anterior 04, apólice em vigência nº 3331159204010 – Itaú Seguros, vencimento apólice 21/03/2016.	9.000,00	Mapfre Seguros Gerais S.A	350,00
28	Veículo Fiat Strada Working CE 1.4, ano/modelo 2014/2015, álcool/gasolina, cabine estendida, 02 portas, placa MLV 6317, chassi 9BD578241F7868085, apólice nº 3331159204010 – Itaú Seguros. Bônus anterior nº 02 vencimento apólice 21.03.2016.	1.100,00	Mapfre Seguros Gerais S.A	375,00
29	Veículo marca MERCEDES BENZ ATRON 1719/48, ano/modelo 2014/2014, à diesel, placa QHC 3335, chassi 9BM693186EB966874, com tanque de distribuidor líquido de 8.000 litros., apólice nº 1615000021931 - Mapfre Seguros. Bônus anterior nº 01 vencimento apólice 21.03.2016.	6.000,00	Mapfre Seguros Gerais S.A	390,00
30	Veículo Fiat Siena EL 1.4, ano/modelo 2014/2014, álcool/gasolina, 05 portas, placa MLN 8377, chassi 9BD37217IE4052191. , apólice nº 042925 – Gente Seguradora. Bônus anterior nº 02 vencimento apólice 21.03.2016.	1.000,00	Mapfre Seguros Gerais S.A	440,00
34	Veículo AMBULANCIA MASTER EXTRA FURGÃO L3H2, novo, marca Renault, ano/modelo 2015/2016, diesel, placa QHN 7508, chassi 93YMAFELEGJ736719, Renavan 243453, motor nº M9TC678C018332. Bônus anterior 00, apólice em vigência nº 3331159204010 – Itaú Seguros, vencimento apólice 21/03/16.	5.500,00	Mapfre Seguros Gerais S.A	390,00

6.2. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

- a) 02.01. – 04.122.0002.2.002 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
- b) 04.03. – 08.243.0007.2.011 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
- c) 05.03. – 20.606.0008.2.014 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
- d) 06.01. – 26.782.0011.2.017 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
- e) 07.03. – 12.361.0016.2.025 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
- f) 12.01. – 10.301.0022.2.038 – 3.3.90.00.00.00.00.00 e
- g) 12.01. – 10.301.0023.2.039 – 3.3.90.00.00.00.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA em quatro parcelas de iguais valores, com vencimento até o 11º dia do mês subsequente após a apresentação das respectivas faturas por parte da contratada, desde que devidamente atestada por servidor da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento(s) do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos seguros não entregues.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 15 de março de 2.016.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
Procurador: **Paulo Roberto Martins**
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: **Neocir Rogério de César**
CPF: 732.395.779-68

02. _____
Nome: **Cidiane Pedrussi**
CPF: 062.649.279-37